



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.876/09

CONTRATO N. 2009/225.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A MERCADO DIAGNÓSTICA E
HOSPITALAR LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE ENFERMAGEM, COM
ENTREGA PARCELADA.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA. EPP, situada na SHCGN CLR Quadra 716, Bloco E, Loja 24, inscrita no CNPJ sob o n. 02.587.710/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora MÔNICA ARAÚJO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 147/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo aproximado de 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), com amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/225.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 423,80 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por essa aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 147/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE000407 e n.2010NE002117, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Mônica Araújo de Oliveira
Procuradora
CPF n. 798.360.461-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS